



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº 083/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2026  
CONTRATO Nº 333/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si  
fazem o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA e a empresa MM  
PRODUÇÕES LTDA.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA PRAÇA 15 DE JULHO, Nº 32, 1º ANDAR, CENTRO, JUAZEIRO-BA, CEP: 48.903-495, INSCRITO NO CNPJ Nº. 13.915.632/0001-27, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO BREJNEV SANTANA DOS SANTOS, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 795.041.915-68, DORAVANTE DESIGNADO CONTRATANTE, E A EMPRESA MM PRODUÇÕES LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº. 62.144.770/0001-65, COM ENDEREÇO PC CORDEIRO DE MIRANDA, Nº 01, CENTRO, JUAZEIRO/BA, CEP: 48.903-450, NESTE ATO REPRESENTADA POR MATHEUS SILVA MATTOS, brasileiro inscrito no CPF nº 036.266.635-07, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, TENDO EM VISTA O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 083/2026, AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, QUE SE REGERÁ PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E NOTADAMENTE O ART. 74, II, OBEDECE AO DISPOSTO NO ARTIGO 72, INCISOS I A VIII, BEM COMO O DECRETO MUNICIPAL 056/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, da empresa MM PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.144.770/0001-65, representante exclusiva do artista TIAGUINHO CARVALHO, para realização de apresentação musical no evento São João de Juazeiro 2026, a ser realizada no dia 27 de junho de 2026. A contratação será custeada com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Juazeiro, em parceria com a Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – SUFOTUR, conforme convênio 120/2026, instrumentos e disponibilidades orçamentárias pertinentes.

1.2. O presente instrumento tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificamente seu artigo art. 74, inciso II.

1.3. DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

| LOCAL DA APRESENTAÇÃO | DATA       | DURAÇÃO DO SHOW | VALOR (R\$) |
|-----------------------|------------|-----------------|-------------|
| Município de Juazeiro | 27/06/2026 | 02:00hrs        | 36.537,10   |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Da necessidade da contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de compor e fortalecer a programação artística e cultural do evento São João de Juazeiro 2026, tradicional festejo promovido pelo Município de Juazeiro, por intermédio da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes – SECULTE. O evento integra o calendário oficial de manifestações culturais

Matheus Silva Mattos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

do município e possui relevante importância para a preservação das tradições nordestinas, especialmente aquelas relacionadas à cultura junina. A apresentação do artista **Tiaguinho Carvalho** contribuirá significativamente para o enriquecimento da programação do evento, uma vez que seu repertório é reconhecido pela valorização do forró universitário e dos elementos característicos da cultura popular nordestina, estando alinhado à proposta cultural dos festejos juninos e do atrativo local. Além do aspecto cultural, a realização do São João promove impactos positivos na economia local, fomentando os setores de turismo, comércio, alimentação, hospedagem e serviços, gerando oportunidades de trabalho e renda para a população. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao incentivar a circulação cultural, fortalecer a identidade regional e ampliar o acesso da comunidade a manifestações artísticas de reconhecida aceitação popular.

A execução do evento conta com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Juazeiro e com o apoio financeiro decorrente da parceria firmada com a Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – SUFOTUR, evidenciando a conjugação de esforços institucionais voltados à promoção da cultura, do turismo e do desenvolvimento econômico local.

Considerando a exclusividade de representação artística da empresa **MM PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 62.144.770/0001-65, bem como a singularidade da atração artística pretendida, a contratação por inexigibilidade de licitação mostra-se adequada para atender às necessidades da Administração Pública, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

## **2.2 Da inviabilidade de competição**

A inexigibilidade de licitação tem fundamento geral na impossibilidade de competição entre propostas, afigurando-se sempre que for inviável uma avaliação puramente objetiva da qualidade do contratado, em face da natureza do objeto contratual, que exige a atuação de profissionais artistas, sob pena de não ser atendido o interesse público subjacente à contratação.

Some-se ao exposto, a inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, que se estabelece, também, pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos.

Conforme preleciona o doutrinador **Jorge Ulisses Jacoby**, em sua obra *Contratação direta sem licitação*: “parece útil a classificação das obrigações adotada pelo Direito Civil em três grupos: obrigações de dar, fazer e não fazer, para situar com maior precisão o objeto da contratação de que se cuida no art. 74, Inciso II. A contratação de um artista, considerada como inviabilizadora da competição, constitui típica obrigação de fazer, do tipo intuitu personae, isto é, que só pode ser realizada diretamente pelo contratado”.

É sabido que a contratação do setor artístico é algo extremamente subjetivo, tornando inviável a competição, fato que enquadra tais situações nas hipóteses de inexigibilidade licitatória. Vejamos como trata do tema **Ronny Charles Lopes Torres**:

Pensando dessa forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes.

Dada a potencialidade criativa ou características inerentes do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos. No presente caso demonstrou-se a consagração do artista, bem como o exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço de mercado.

*Ronny Charles Lopes Torres*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A contratação dos serviços ora propostos será pelas disposições contidas no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos de omissões e qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Constata-se que o artista Tiaguinho Carvalho comprova que possui vasta atuação no segmento musical, razão pela qual se entende que a artista é profissional.

### 2.3 Do empresário exclusivo

A Lei de Licitações nº 14.133/21 exige que a contratação direta sem licitação seja feita com diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo, conforme o §2º, in verbis:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Pela leitura supra, deve-se apresentar contrato de exclusividade, registrado em cartório, através do qual fique garantido ao agenciador ampla e irrestrita representação para todos os eventos em que o artista venha a se apresentar, conforme segue em anexo.

Neste sentido, a Instrução n. 02/2005 do TCM/BA, posteriormente alterada pela Instrução n. 001/2017, ainda aplicada ao caso, estabelece nos arts. 3º, VI e VII, 6º e 8º, o seguinte:

Art. 3º Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados: (...).

VI. Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;

VII. O documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante." (destaques no original).

VIII. Art. 6º. O Contrato será celebrado entre o Município e a empresa, banda, grupo musical ou artista, ou com o seu empresário, quando ocorrer o vínculo de exclusividade de que trata o inciso VI, do art. 3º desta Instrução. (destaques no original).

Art. 8º. O vínculo de exclusividade a que se refere o art. 6º deverá ser devidamente comprovado mediante Carta de Exclusividade ou Contrato, assinados por quem detenha condição para representar a banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, conforme indicação em contrato social ou estatuto registrados nos órgãos competentes. (destaques no original).

Notabilus Fha Múltos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**2.4 Da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

A Lei nº 14.133/21, no inciso II do art. 74 preceitua que o contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Para comprovação do exposto acima, há a necessidade de documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.

Como se vê, a subjetividade que o setor artístico envolve, torna tal contratação uma hipótese de inexigibilidade por ser inviável a competição, contudo, ainda assim, devem ser respeitados requisitos mínimos capazes de garantir a impessoalidade e a moralidade na Administração Pública. Cabe destaque, porém, ao fato de que o artigo 3º, V, da Instrução nº 02/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, ainda aplicada ao caso, que orienta órgãos Municipais sobre a contratação de bandas, profissionais ou empresas do setor artístico, estabelece que a consagração do profissional do setor artístico pela crítica especializada ou pela opinião pública deve ser comprovada por intermédio de "documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional".

Neste sentido, ensina o doutrinador Jorge Ulisses Jacoby, em sua obra *Contratação direta sem licitação*:

Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade ou de um estado ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente no novo ordenamento jurídico, a opinião pública que consagra o artista pode ser local. Diferentemente do ordenamento jurídico anterior, em que a licitação tinha limites de valor por modalidade o que associava a limites de consagração, segundo alguns autores, no modelo jurídico atual essas pretensões limitadoras não mais subsistem.

Neste aspecto, Tiaguinho Carvalho é artista reconhecido no cenário musical regional, destacando-se nos gêneros forró universitário e piseiro, estilos de grande aceitação popular, especialmente nas festividades juninas e eventos culturais do Nordeste. Natural de Juazeiro, Bahia, o artista vem construindo sua trajetória por meio de apresentações em festas públicas e privadas, eventos municipais, festivais e celebrações tradicionais, conquistando crescente espaço junto ao público. Sua consagração pela opinião pública pode ser constatada pela receptividade de suas apresentações, pela participação em eventos de relevância regional e pelo reconhecimento obtido junto aos apreciadores da música nordestina. Com repertório voltado aos ritmos que valorizam a cultura popular e as tradições juninas, Tiaguinho Carvalho contribui para a difusão e fortalecimento da identidade cultural da região, atraindo público diversificado e promovendo entretenimento de qualidade. Além disso, sua atuação constante em eventos culturais e festivos, associada à divulgação de seu trabalho em plataformas digitais e redes sociais, evidencia sua notoriedade no segmento em que atua, demonstrando a aceitação e o reconhecimento de seu nome pelo público regional.

Dessa forma, sua contratação mostra-se plenamente adequada aos objetivos do evento, contribuindo de maneira significativa para seu êxito, além de evidenciar sua capacidade de mobilização de público. Restam, assim, atendidos os requisitos legais que autorizam a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da consagração do artista pela crítica especializada e pela opinião pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O serviço contratado será realizado por execução DIRETA, nas festividades do São João de Juazeiro 2026, a ser realizada no dia 27 de Junho de 2026 com duração de 02:00hrs, no município de Juazeiro com horário de apresentação musical a ser definido pela secretaria.

Andressa Lima Motta 



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita realização.

Os serviços deverão ser executados no Município de Juazeiro-Ba, conforme as determinações da secretaria solicitante.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação total do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 04 (QUATRO) meses a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 36.537,10 (trinta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e dez centavos), conforme comprovação em anexo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**7.1 Da razoabilidade do valor**

7.1.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII c/c art. 23, § 4º, ambos da Lei 14.133/2021 e mediante o Decreto Municipal nº 056/2024, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

7.1.2. O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço. Neste sentido, foram apresentadas notas fiscais e extratos de contratos de shows do artista em outros órgãos, nos quais notadamente são similares ao valor proposto.

| CONTRATADA        | CNPJ               | DATA       | VALOR         |
|-------------------|--------------------|------------|---------------|
| MM PRODUÇÕES LTDA | 62.144.770/0001-65 | 27/06/2026 | R\$ 36.537,10 |

 *Melhores Fica Melhor*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.1.3. Pela execução do show foi cobrado o valor de R\$ 36.537,10 (trinta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e dez centavos).

7.1.4. Conforme justificativa de preços em anexo.

7.1.5. Ademais se constatou que os preços praticados pelo artista em outras localidades são similares ao que está sendo cobrado deste Município:

7.1.6. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

**7.2. Da razão e escolha do fornecedor**

- I. No que diz respeito a razão da escolha do fornecedor, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se pois há a comprovação de profissional do setor artístico diretamente e por meio de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme documentos em anexos, e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;
- II. Conforme o art. 74 § 2º da Lei nº 14.133/21:
- III. § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico
- IV. Sendo assim, segue, em anexo, comprovação da regularidade jurídica e fiscal pertinente do empresário que intermediou a contratação e o documento que atesta sua exclusividade.

**7.3. Da necessidade de antecipação de pagamentos**

- I. Na antiga Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) já havia exigência por parte do setor artístico pelo pagamento antecipado de parte do valor da apresentação.
- II. É de conhecimento popular que nenhum artista ou banda "sobe no palco" sem ter ciência do recobrimento do seu cachê.
- III. Neste sentido, a nova lei de licitações incluiu expressamente a possibilidade de se realizar antecipação de pagamentos, vejamos:
- IV. Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

- V. O entendimento sobre a excepcionalidade do pagamento antecipado já era reconhecido pelos Tribunais e pela doutrina, o TCU, de longa data, reconhece a possibilidade de a Administração, de forma excepcionalíssima, realizar pagamentos antes da efetiva execução do objeto contratado. (p. ex. Acórdãos 134/95 e 59/99, ambos do Plenário).
- VI. A Instrução nº 02/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, ainda aplicada ao caso, que orienta órgãos Municipais sobre a contratação de bandas, profissionais ou empresas do setor artístico, estabelece a possibilidade de pagamento antecipado.

*Antônio Filho Martins*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

(...)

III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;

#### 7.4. Prazo de pagamento

Conforme Nota Técnica nº 001/2023 CEAT, no caso de contratação de artistas, é comum o mercado musical exigir o pagamento antecipado de parte ou da integralidade do cachê do artista. No entanto, é usual apontar que os entes públicos não podem antecipar o pagamento de parcelas do contrato sem a devida liquidação prévia; ou seja, o pagamento só se efetiva se tiver ocorrido a entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

De acordo com a nova Lei, é possível o pagamento antecipado de contratos desde que tal medida represente economia de recursos ou condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço e desde que também sejam atendidos os seguintes requisitos:

A) Prévia justificativa no processo licitatório; e

B) Previsão no edital ou no contrato resultante.

A Lei faculta ao ente público exigir garantia adicional no caso de pagamento antecipado, o que afasta a obrigatoriedade de o contratado apresentar a garantia em todo caso de antecipação de pagamento. Assim, consideramos que, nos contratos firmados sob a égide da Lei nº 14.133/2021, embora a regra ainda seja o pagamento após a liquidação, excepcionalmente admite-se o pagamento antecipado de parte ou todo cachê do artista, desde que haja justificativa no processo licitatório de que era uma condição indispensável para a contratação ou de que propiciara uma economia de recursos e que tal condição seja prevista no edital ou no contrato firmado.

#### 7.5. Forma de pagamento

O valor total do serviço será de R\$ 36.537,10 (trinta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e dez centavos), mediante o exposto e assegurando a necessidade de antecipação do pagamento, por se tratar de artistas externos, com necessidade de passagens, hospedagens e organização para execução do show, conforme proposta apresentada.

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor total, no ato da assinatura do contrato;
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e atesto da execução pela fiscalização do contrato.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado logo abaixo:

#### DADOS BANCÁRIOS:

Banco: SICOOB

Agência: 3289

Conta: 97.863-9

MM PRODUÇÕES LTDA

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Adriano Silva Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- I. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- II. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- III. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- IV. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,
- V. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.
- VI. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- VII. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIAÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a. não produzir os resultados acordados,
- b. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Do recebimento**

Os serviços serão realizados no dia 27/06/2026.

**Liquidação**

- I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo no dia que antecede o evento e no dia que sucede o evento.
- II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a. o prazo de validade;
  - b. a data da emissão;
  - c. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d. o período respectivo de execução do contrato;
  - e. o valor a pagar;
  - f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- V. A Administração deverá:
  - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

*Matheus Lima Matheus*  
*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- VI. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- IX. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**CLÁUSULA NONA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

**9.1. Habilitação jurídica:**

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

*Matheus Lima Mattos*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

**9.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**9.4. Outros:**

- a) Proposta do show;
- b) Portfólio da cantora responsável pela apresentação;
- c) RG e CPF do responsável pela Empresa Responsável pela contratação da artista;
- d) Comprovante de residência do Responsável pela empresa;
- e) Contrato de exclusividade;
- f) Contrato Social da Empresa;
- g) Comprovantes de apresentações anteriores com valores;

**9.5. Modelo de Gestão do Contrato:**

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- IV. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- V. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- VI. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **ANTÔNIO MARCELO DA SILVA VIDAL**, CPF 621.733.165-91, MATRÍCULA 44246, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- VII. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- VIII. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- IX. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- X. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- XI. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

*Marcelo Silva Vidal* 



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- XII. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- XIII. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- XIV. O gestor do contrato, será o servidor **HERTZ FELIX**, CPF 048.808.378-40 - MT 44420, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

XV. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste contrato.

XVI. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02

Unidade: 19.19.000

Projeto/atividade: 2057

Elemento de despesa: 339039

Fonte: 1500 / 1701

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Efetuar o serviço no prazo e local indicados pela secretaria, em estrita observância das especificações do termo de contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- III. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- V. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- VI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

*Michel Silva Martins* 



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- VII. A CONTRATADA declara que não fará uso da imagem da contratação artística, utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com os princípios elencados no Art. 37, § 1º da Constituição Federal.

**11.2. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- I. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- IV. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- V. Efetuar o pagamento ao projeto habilitado no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo;
- VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Cantora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao Interesse coletivo;
  - c. der causa à inexecução total do contrato,
  - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - III. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Matheus Silva Mello  




PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

IV. Multa:

compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021). O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos

*Moisés Silva Mendes*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/MI nº 26, de 13 de abril de 2022. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

1. É vedado ao CONTRATADO:
1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

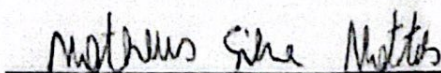
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juazeiro - BA, 12 de junho de 2026.



BREJNEV SANTANA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES  
CONTRATANTE

9  


MM PRODUÇÕES LTDA  
CONTRATADA